

LEI nº 80/87

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELEPAR - Telecomunicações do Paraná S/A e estabelece outras providências.

A Câmara municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A -, TELEPAR, no valor de até Cz\$-108.840,00 (Cento e oito mil oitocentos e quarenta cruzados), para interligação das localidades de Bracatinga e Gleba, à rede interurbana estadual, através de circuito interurbano.

Art. 2º) - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação dos equipamentos para a prestação de serviço de telefonia.

Art. 3º) - Para cumprimento das obrigações correspondentes a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder executivo, autorizado a abrir crédito especial, até o valor de Cz\$-108.840,00 (Cento e oito mil, oitocentos e quarenta cruzados), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/67.

§ ÚNICO - O Chefe do Poder executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço, sem a remuneração prevista no contrato de Agenciamento da TELEPAR, no prazo de 36 (trinta e Seis) meses.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito municipal de Cantagalo,
em 30 de Junho de 1.987


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº080/87

FÓRMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do PARANÁ - S.A. TELEPAR e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. TELEPAR, no valor de até CZ\$108.840,00 (Cento e Oito Mil Oitocentos e Quarenta Cruzados) para interligação da localidade de BRACATINGA e GLEBA à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o valor de CZ\$108.840,00 (Cento e Oito Mil Oitocentos e Quarenta Cruzados) de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/67.

§ ÚNICO - O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 22 de junho, de 1.987.

MUNICIPIO DE CANTAGALO

ADM. GUILHERME DE PAULA NETO

Ofício nº 059/87

Cantagalo, 22 de junho de 1.987.

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 080/87, no qual solicitamos autorização para firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, para interligação de Rede Interurbana Estadual, nas localidades de BRACATINGA e GLEBA NOVE, no valor de Cz\$ 108.840,00 (cento e oito mil e oitocentos e quarenta cruzeiros), e esperando que o espírito de bom senso que sempre norteou os nobres componentes dessa casa de Leis nos conceda a referida autorização, para podermos beneficiar os nossos Municípios dessas Regiões com mais esta realização, e para que possamos efetivar imediatamente esta transação de acordo com a tomada de preços com validade para dia 05 de julho de 1.987, é que solicitamos que o aludido Projeto, seja apreciado em Regime de URGÊNCIA.

sendo o que temos para o momento, antecipadamente agradecemos, e enviamos nossos votos de apreço e consideração, subscrevendo-me

Atenciosamente


GUILHERME DE PAULA NETO

Prefeito Municipal.

Exmo Sr.

DELCI FRITZ DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara.

CANTAGALO - PARANA.

1987

MINUTA DE LEI MUNICIPAL

LEI N.º

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de *CANTAGROSSA*, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART.1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, no valor de até Cz\$ *103.142,00* () para interligação da localidade de *Barro Preto* à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

ART.2.º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

ART.3.º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cz\$ (), de conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

ART.4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

, de de 19 .

de 1.987.

Guilherme de Paula Neto
GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal